



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Lei nº 054/90

DISPÕE SOBRE O ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, NO VALOR DE Cr\$ 3.000,00.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferida da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), aos servidores Público Municipal.

PARAGRAFO 1º - O abono de que trata o artigo primeiro, será concedido em duas parcelas iguais, a pagar juntamente com os salarios do mês de setembro e outubro do corrente ano.

PARAGRAFO 2º - O abono de que trata o artigo anterior, só será concedido a funcionário que perceber até 05 (cinco) salários mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor apartir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins,
em 11 de outubro de 1.990.


LÚCIO ANTUNES DA SILVA

Prefeito Municipal